

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, DE CARÁTER ESPECIAL, CONSTITUINDO, IRRETRATAVELMENTE, INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA CONCLUÍDA PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA A ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO LOJISTA NO SHOPPING CENTER UBERABA, CONFORME AS SEGUINTE E DEMAIS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

2007 / 2008

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O piso salarial dos empregados não comissionistas, após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho e ou vencido o prazo de experiência, passa a ser de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

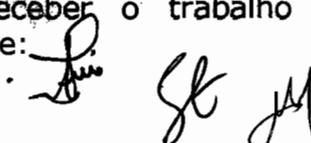
As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:



a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, a cada quatro semanas; os outros dois repouso semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

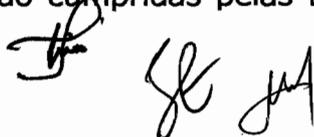
h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes: dias 09, 16 e 23 de dezembro de 2007, das 10:00 às 22:00 horas; dias 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2007, das 10:00 às 23:00 horas; dia 24 de dezembro de 2007, das 10:00 às 19:00 horas; dia 7, 14 e 21 de dezembro de 2008, das 10:00 às 22:00 horas; dias 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de dezembro de 2008, das 10:00 às 23:00 horas; e dia 24 de dezembro de 2008, das 10:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 1º de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

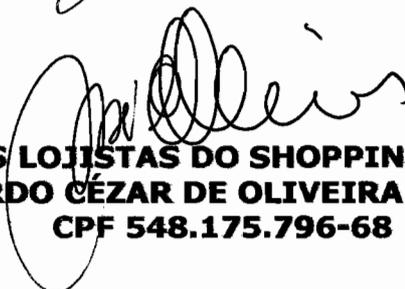
Uberaba, 04 de dezembro de 2007



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 320.488.406-63



ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER UBERABA
JOSÉ EDUARDO CÉZAR DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 548.175.796-68